

Prefeitura Municipal
de Nova Lima

LEI MUNICIPAL 2.871, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO GRATUITO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA E AO SEU ACOMPANHANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido à pessoa com deficiência e ao seu acompanhante a gratuidade do transporte coletivo no âmbito do município de Nova Lima.

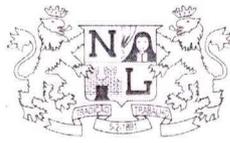
§1º Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 13.146/2015.

§2º Para os efeitos desta Lei, considera-se acompanhante aquele que acompanha a pessoa com deficiência, podendo ou não desempenhar as funções de atendente pessoal.

Art. 2º Para a fruição da gratuidade do transporte público municipal de menor com deficiência, a solicitação da gratuidade do transporte deve ser formalizada pelos pais ou responsáveis legais.

Art. 3º No momento da utilização do transporte público municipal com o benefício da gratuidade, a pessoa com deficiência e o seu acompanhante devem estar juntos e munidos de seus cartões de usuário de transporte público que dá acesso à gratuidade.

Parágrafo único. O cartão de usuário de transporte público que dá acesso à gratuidade será emitido após a apresentação dos documentos necessários para comprovação da isenção da tarifa, nos termos da regulamentação a ser expedida conjuntamente pela Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes Públicos, pela Secretaria Municipal de Educação e pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Art. 4º Tratando-se de crianças ou adolescentes em idade escolar com deficiência é permitido aos acompanhantes a utilização do transporte público municipal de forma gratuita para a realização do trajeto entre a escola e a sua residência ou trabalho.

Parágrafo único. Para a utilização do benefício indicado no *caput*, o acompanhante deverá estar munido do cartão de usuário de transporte público que dá acesso à gratuidade e de documento emitido pela escola frequentada pela criança ou adolescente indicando, pormenorizadamente, o início e o término do horário letivo.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 09 de novembro 2021.


JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL